

Procedimento nº 00174/1986/013/2011

Revalidação de Licença de Operação

Companhia Siderúrgica nacional – CSN

Lavra a céu aberto em área cárstica com ou sem tratamento

PARECER

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (Divinópolis) – SUPRAM ASF, registrado sob o nº 00174/1986/013/2011, em que figura como empreendedor Companhia Siderúrgica Nacional.

Esclareço que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes da Bacia do Alto Rio São Francisco em decorrência de pedido de vista solicitada durante a 84ª reunião deliberativa da Unidade Regional Colegiada do COPAM (Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais).

Inicialmente cumpre destacar que a área da Mineração Bocaina é objeto de duas licenças de operação em razão da existência de dois processos no DNPM para o mesmo empreendimento, sendo as áreas contíguas. Em virtude de tal fato, os documentos e informações apresentados em um dos processos de licenciamento é pertinente ao outro.

Encontra-se documentação referente ao processo de APEF que versa sobre averbação da área destinada à reserva legal do empreendimento constando de fls. 01/05.

Formulário integrado de caracterização do empreendimento – FCEI – acostado à fls. 01/06.

Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) sobre o licenciamento ambiental acostado às fls.07/08.

Recibo de Entrega de Documentos, comprovando a formalização do processo de licenciamento consta de fl. 10 dos autos.

Instrumento particular de mandato encontra-se à fl. 11.

Requerimento solicitando a revalidação da Licença de Operação carreado à fl. 15.

Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA encartado às fls. 20/419/369, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica acostada à fl. 61.

Publicação do pedido de revalidação de Licença de Operação na imprensa local carreada às fls. 370/371.

Parecer técnico favorável do Órgão Gestor da Unidade de Conservação Estação Ecológica Corumbá (IEF) acostado à fl. 373.

Auto de Fiscalização nº S – ASF 29/2011 lavrado em 07/06/2011 por Analista Ambiental da SUPRAM/ASF com a finalidade de subsidiar o processo de licenciamento do empreendimento consta de fls. 376/378.

Cópia do Relatório de Vistoria nº S – ASF 85/2009 lavrado por técnico ambiental da SUPRAM/ASF para subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental do empreendimento referente ao polígono minerário DNPM 4213/1949 acostado às fls. 380/382.

Cópia do OF. SUPRAM-ASF nº 288/2009 solicitando informações complementares no processo de licenciamento 00174/1986/008/2008 (DNPM 4213/1949) acostado às fls. 455/458 dos autos.

Parecer Único emitido pela equipe técnica interdisciplinar da SUPRAM/ASF manifestando-se pelo deferimento da concessão da Revalidação da Licença de Operação ao Empreendedor acostado às fls. 403/425.

É o Relatório.

O presente procedimento trata da concessão da revalidação da Licença de Operação do empreendimento Companhia Siderúrgica nacional (CSN), localizado na zona rural do Município de Arcos, na Rodovia Pedreira da Bocaina, s/nº no que tange à atividade de lavra a céu aberto em área cárstica sem tratamento relativa ao direito minerário DNPM 003.425/1960.

O empreendimento em foco é considerado de **CLASSE 06**, possuindo potencial poluidor/degradador grande e porte grande, para água, ar e solo, conforme item A-02-05-4 da Deliberação Normativa nº 74/04 do COPAM.

Objetivando regularizar a situação ambiental do empreendimento, a Companhia Siderúrgica Nacional deu início ao seu processo de revalidação de licença, tendo em vista que o prazo de validade do Certificado de Licença nº 281/2006, referente à concessão da Licença de Operação se expiraria em 27/07/2010. Assim, em 25/07/2008 a CSN formalizou seu processo de revalidação de Licença de Operação.

Durante o trâmite deste procedimento administrativo, o órgão ambiental responsável pelo licenciamento realizou, no local onde se encontra instalado o empreendimento, fiscalização com a finalidade de subsidiar os trabalhos relacionados à concessão da revalidação da LO.

Em decorrência desta fiscalização foi lavrado, em 08/05/2009, o Relatório de Vistoria nº S - ASF 85/2009, que se encontra às fls. 380/382 dos autos. Durante esta fiscalização o técnico ambiental da SUPRAM/ASF constatou a existência de algumas irregularidades ambientais no empreendimento. Deste fato, o órgão ambiental licenciador solicitou do empreendedor informações complementares por meio do OF. SUPRAM-ASF 288/2009 (fls. 383/386), às quais foram prestadas pela CSN às fls. 770/2825 dos autos do processo de licenciamento nº 00174/1986/008/2008, relativo ao DNPM 004.213/1949.

Em continuidade à análise do processo de licenciamento, após estudo da farta documentação apresentada pelo empreendedor em sede de informações complementares, as quais foram consideradas satisfatórias pela equipe de técnicos da SUPRAM/ASF, o órgão ambiental houve por bem em realizar nova fiscalização no local, com a finalidade de subsidiar a elaboração de Parecer Único. Nesta última vistoria não foram identificadas inadequações e/ou irregularidades capazes de colocar em risco a higidez ambiental.

Relevante ressaltar a existência de Inquérito Civil Público nº 0042.10.000021-7, em trâmite na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Arcos objetivando a regularização ambiental da atividade produtiva do empreendimento CSN. Neste procedimento foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre Ministério Público e CSN ainda pendente de cumprimento.

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais abstém-se de proferir voto quanto ao mérito da concessão da licença em foco (em razão de atuação do *Parquet* no aludido Inquérito Civil Público) e sugere a inclusão das seguintes condicionantes:

26) Apresentar proposta de medida compensatória em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei Estadual 14.309/2002, ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual à impactada, inclusive com o cômputo de toda a área utilizada para disposição de estéril, estradas de acesso, etc. Prazo: 90 dias.

27) Realizar detonações nos períodos nos quais o impacto sinérgico ao patrimônio espeleológico seja menor, ficando vedadas detonações no período noturno e no intervalo entre 11 h e 13 h. Prazo: Durante a vigência da Licença

28) Fazer com que o tempo total de duração da detonação não ultrapasse 2,5 s (dois segundos e meio). Prazo: Durante a vigência da licença

29) As detonações devem ser precedidas do uso de sirenes de aviso, aumentando o nível de fundo dos ruídos e antecipando o efeito psicológico da surpresa causada pela detonação. Prazo: Durante a vigência da Licença.

30) Utilizar, permanentemente, linha silenciosa com dispositivo de retardo para todos os desmontes primários, devendo ser guardadas as notas fiscais de aquisição para fins de fiscalização. Prazo: Durante a vigência.

31) Registrar todas as reclamações realizadas, denúncias e ações propostas em relação às detonações realizadas pelo empreendimento e encaminhá-las, por meio de planilha/relatório à SUPRAM/ASF para acompanhamento. Prazo: durante a vigência da Licença.

35) Executar integralmente o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Corumbá, conforme cronograma aprovado pelo órgão ambiental. Prazo: Durante a vigência da licença.

É o parecer.

Divinópolis, 02 de março de 2012.

MAURO DA FONSECA ELLOVITCH
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das
Comarcas Integrantes da Bacia do Alto São Francisco